



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7321 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
LOTEADOR, CONCLUÍDO O LOTEAMENTO  
A QUE SE PROPÕS, RESPONSABILIZAR-SE  
PELA IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS  
RESPECTIVAS RUAS E LOGRADOUROS, EM  
SINTONIA COM A LEGISLAÇÃO  
MUNICIPAL DE REGÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Loteador, concluído o loteamento a que se propôs aprovar, obrigado a responsabilizar-se pela identificação de todas as respectivas ruas e logradouros, obedecendo-se a legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A identificação das ruas e logradouros previstas no caput deste artigo será realizada exclusivamente às expensas do próprio Loteador, seguindo a lei municipal que a regulamenta.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de Maio de 2017.

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR



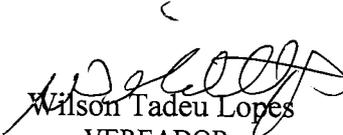
## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de o loteador responsabilizar-se pela identificação das ruas e logradouros dos novos loteamentos, após a devida aprovação legislativa. Tal proposta se torna necessária na medida em que, atualmente, parte dos loteadores identificam as ruas dos novos loteamentos por números ou letras, sendo que depois de alienados os lotes e iniciadas as construções, parte da população passa a residir no loteamento sem a devida identificação por nomes, dificultando o acesso para a realização de entrega de mercadorias, correspondências pelos correios e, até mesmo, para um visitante que queira localizar um endereço.

Outrossim, com a aprovação deste projeto, após a deliberação do Poder Legislativo sobre os projetos de lei de denominação das ruas dos loteamentos, os respectivos loteadores ficarão obrigados a providenciar as placas de identificação das ruas e logradouros, exclusivamente às suas expensas. Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de Maio de 2017.

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR